

ESMESC

PORTARIA 002/2026 ESMESC

Altera a Portaria 007/2024 que dispõe sobre o sistema de avaliação no Programa Teórico de Residência Jurídica.

O Diretor-Geral da Esmesc, em exercício, Juiz Paulo Huergo Eduardo Farah, no uso de suas atribuições regimentais, resolve alterar a Portaria 007/2024, de 28 de maio de 2024, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º A avaliação do rendimento escolar no Programa Teórico de Residência Jurídica será realizada, em cumprimento ao disposto no art. 46 da Resolução n. 75, de 2022, do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJSC).

Art. 2º O Programa Teórico de Residência Jurídica será realizado com o cumprimento das seguintes cargas horárias:

I - 360 (trezentos e sessenta) horas-aula no primeiro ano;

II - 180 (cento e oitenta) horas-aula no segundo ano;

III - 180 (cento e oitenta) horas-aula no terceiro ano.

Art. 3º A avaliação do Programa Teórico de Residência Jurídica será realizada da seguinte forma:

§1º Primeiro ano: Durante a realização do percurso formativo do primeiro ano, os residentes jurídicos serão submetidos a uma avaliação em cada etapa (curso, evento etc.), no ambiente virtual de aprendizagem da EaD Esmesc, tendo como nota mínima para aprovação 7,0 (sete). Os alunos que concluírem o percurso formativo do primeiro ano, com o aproveitamento e a frequência exigidos, terão direito ao certificado de conclusão.

§2º Segundo e terceiro anos: No segundo ano e terceiro ano, os residentes jurídicos serão submetidos a uma avaliação por disciplina, no ambiente virtual de aprendizagem da EaD Esmesc, tendo como nota mínima para aprovação 7,0 (sete). Os alunos que concluírem o percurso formativo do segundo e terceiro anos e entregarem o trabalho de curso (monografia ou artigo científico), com aproveitamento e frequência exigidos, terão direito ao certificado de conclusão. A orientação e entrega da monografia ou artigo científico devem obedecer às determinações contidas em portaria específica.

ESMESC

§3º Realizada(s) a(s) avaliações(s) e não obtendo aprovação, o aluno deverá se submeter a uma atividade de recuperação que será realizada online, na plataforma educacional da Esmesc, em dia e horário previamente agendados.

§4º Ao final, após o período de recuperação, não obtendo o aproveitamento e a frequência exigidos, o residente será considerado reprovado e a Academia Judicial será comunicada.

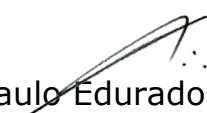
Art. 4º Nos processos avaliativos aplicados pela Esmesc, todo e qualquer tipo de plágio, desde que comprovado, acarreta nota zero no instrumento de avaliação.

Art. 5º Para a aprovação em cada um dos anos do Programa Teórico de Residência Jurídica, é necessário que o residente obtenha média igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 6º De acordo com o art. 46 da Resolução n. 75, de 2022, do TJSC, a Esmesc deverá informar a aprovação do residente no Programa Teórico de Residência Jurídica à Academia Judicial para que ocorra a emissão de certificado de participação.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Florianópolis, 16 de abril de 2026.


Juiz Paulo Edurado Huergo Farah
Diretor-Geral da Esmesc, em exercício